



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br**  
**MEMORANDO Nº 104.2023.DEAC.1012568.2022.017753**

A Senhora

**Sarah Madalena Barbosa Santos Côrtes**

*Pregoeira - Portaria n.º 204/2023/SUBADM*

NESTE EDIFÍCIO

**Assunto:** Análise da Proposta e da Qualificação Técnica da Empresa **CESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA.**, CNPJ Nº **22.787.852/0001-03** (docs. N.º 1007808) referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.014/2023-CPL/MP/PGJ** (*Manutenção Preventiva e Corretiva Elevadores*).

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-o cordialmente e, com relação a documentação ofertada pela Empresa **CESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA.**, CNPJ Nº **22.787.852/0001-03** (docs. N.º 1007808) referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.014/2023-CPL/MP/PGJ**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com reposição de peças, fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e demais materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos equipamentos de transporte verticais dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no Estado do Amazonas, por um período de 12 meses*, conforme análise da documentação.

<b>11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	
11.1.	Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.	Critério de análise CPL
11.1.1.	A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme <b>Anexo V</b> , constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.	A proposta atende ao edital, Embora A proposta não tenha seguido o modelo do Anexo V as informações estão presente na proposta.

11.1.2.	A proposta e documentação será analisada por engenheiros da <b>DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC</b> desta Instituição Ministerial, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.	Proposta analisada.
11.2.	<b>Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 11.4. deste Edital:</b>	
11.2.1.	Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;	A proposta está clara, isenta de irregularidades e sem omissões.
11.2.2.	Apresentem preços finais (globais ou unitários) superiores ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.	Os valores estão abaixo do levantado no Mapa de preços (doc. N.º 0979812);
11.2.2.1.	Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.	A proposta não apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
11.2.3.	No momento do preenchimento do campo de “ <b>Descrição detalhada do objeto ofertado</b> ” no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.	Critério de análise da CPL;
11.3.	No que couber, se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta, <b>no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.</b>	Critério de análise da CPL;
11.3.1.	Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;	Critério de análise da CPL;
11.4.	A existência de <b>erros materiais ou omissões</b> nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.	A proposta não apresenta erros materiais ou omissões;
11.4.1.	<b>Verificada a presença de erros sanáveis</b> na proposta de preços, o Pregoeiro, ou Administração, poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a <b>0,01% (um centésimo percentual) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.</b>	A proposta não apresenta erros sanáveis;
11.5.	Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio	Critério de análise da CPL;

	no sistema com, no mínimo, <b>24 (vinte e quatro) horas</b> de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;	
11.6.	O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, <b>no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.</b>	Critério de análise da CPL;
11.6.1.	É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.	Critério de análise da CPL;
11.6.2.	Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.	Critério de análise da CPL;
11.7.	Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta.	Critério de análise da CPL;
11.8.	Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.	Critério de análise da CPL;
11.9.	O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.	Critério de análise da CPL;
11.9.1.	Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.	Critério de análise da CPL;
11.9.2.	A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.	Critério de análise da CPL;
11.10.	Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	Critério de análise da CPL;
11.11.	<b>A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.</b>	A empresa <b>não apresentou</b> essa declaração.
11.12.	Quando da proposta de preços não constar quaisquer declarações, prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.	Junto a proposta constam as declarações solicitados no edital, Exceto a declaração de que concorda com as especificações do edital.

11.13.	Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.	Critério de análise da CPL;
11.14.	Encerrada a análise e sendo aceitável a proposta, o pregoeiro admitirá a licitante à fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.	Critério de análise da CPL;
11.15.	Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.	Critério de análise da CPL;
11.16.	Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao <b>sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF</b> , para comprovar a regularidade do licitante.	Critério de análise da CPL;
11.16.1.	Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.	Critério de análise da CPL;
11.17.	Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor.	Critério de análise da CPL;

Com base na análise demonstrada no quadro acima a proposta Empresa **CESE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA., CNPJ N° 22.787.852/0001-03** (docs. N.º 1007808) referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.014/2023-CPL/MP/PGJ (Manutenção Preventiva e Corretiva Elevadores)**, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, contudo para dar continuidade a certame, faz-se necessário a empresa demonstrar a exequibilidade dos preços junto a CPL uma vez que os deslocamentos no interior do Amazonas são onerosos.

Atenciosamente,

Eng. Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 28/03/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1012568** e o código CRC **54201D95**.